

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019, de 16 de maio de 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens móveis abaixo relacionados:

- Um veículo tipo camioneta, GM / Montana Conquest, ano de fabricação e modelo 2009, cor predominante branca, placas IPR 6264 e chassi 9BGXL80P09C173595;
- Um veículo, Ford / Fiesta Sedan 1.6 Flex, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, cor predominante vermelha, placas ISX 7943 e chassi 9BFZF54P6C8263485.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de maio de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimenta-los(as), nesta oportunidade em que venho com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 018/2019, o qual trata da alienação de veículos de propriedade do município.

Assim, passamos a justificar o motivo da propositura ora apresentada, referente a cada bem, individualmente:

- **GM / Montana:** Este veículo foi adquirido novo no ano de 2009 e já foi muito utilizado pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e de Obras Públicas. A intenção do município é substituí-lo, transferindo para a Secretaria de Obras Públicas, a Caminhoneta Chevrolet S10, que está servindo, atualmente, à Secretaria Municipal de Saúde;
- **Ford / Fiesta:** Este veículo foi adquirido novo no ano de 2011 e já está com seu estado de conservação bastante comprometido. A intenção da Administração é alocar um automóvel GM / Spin, que atualmente serve à Saúde, ao invés de aliená-lo, como se pretendia anteriormente.

É possível que suscitem dúvidas em função de que a Lei Municipal nº 958/2019 autorizou a alienação de ambos os veículos GM / Spin, um dos quais afirmamos acima que pretendemos transferi-lo para servir à Educação, em substituição ao Ford / Fiesta. Ocorre que, em análise, no período transcorrido desde a publicação da referida Lei, observamos que existiria um ganho de facilidades, mantendo um veículo de 7 lugares na área da educação, já que este não terá uma exigência tão acentuada como na saúde.

Deste modo, justificadas as ações, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, no formato que está sendo protocolado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal